



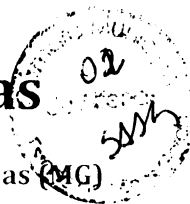
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)



MENSAGEM Nº 22, de 26 de Março de 2021.

*Cópia*

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei n.  
4.929, de 20 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de alterar a Lei n. 4.929, de 20 de dezembro de 2019.

O presente projeto de lei tem como objetivo retificar a metragem da área doada haja vista a correta demarcação dos lotes. De tal forma, houve uma alteração na área conforme comprova novo croqui. Assim sendo, verificamos a necessidade de substituição do croqui correspondente ao Anexo único e citado no artigo 1º da lei.

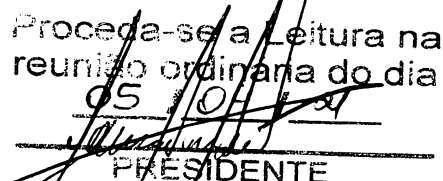
À vista do que foi exposto, contamos, mais uma vez, com a colaboração dos Vereadores no sentido de aprovarem a proposição ora apresentada, com a maior brevidade possível.

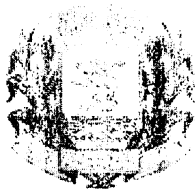
Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas

Proceda-se a Leitura na  
reunião ordinária do dia  
05/04/21  
  
PRESIDENTE



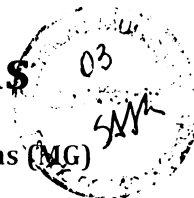
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 18 , de 26 de Março de 2021.

Altera a Lei n. 4.929, de 20 de dezembro de 2019.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica substituído o croqui do Anexo Único citado no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.929, de 20 de dezembro de 2019, passando a vigor o croqui do Anexo Único desta Lei.

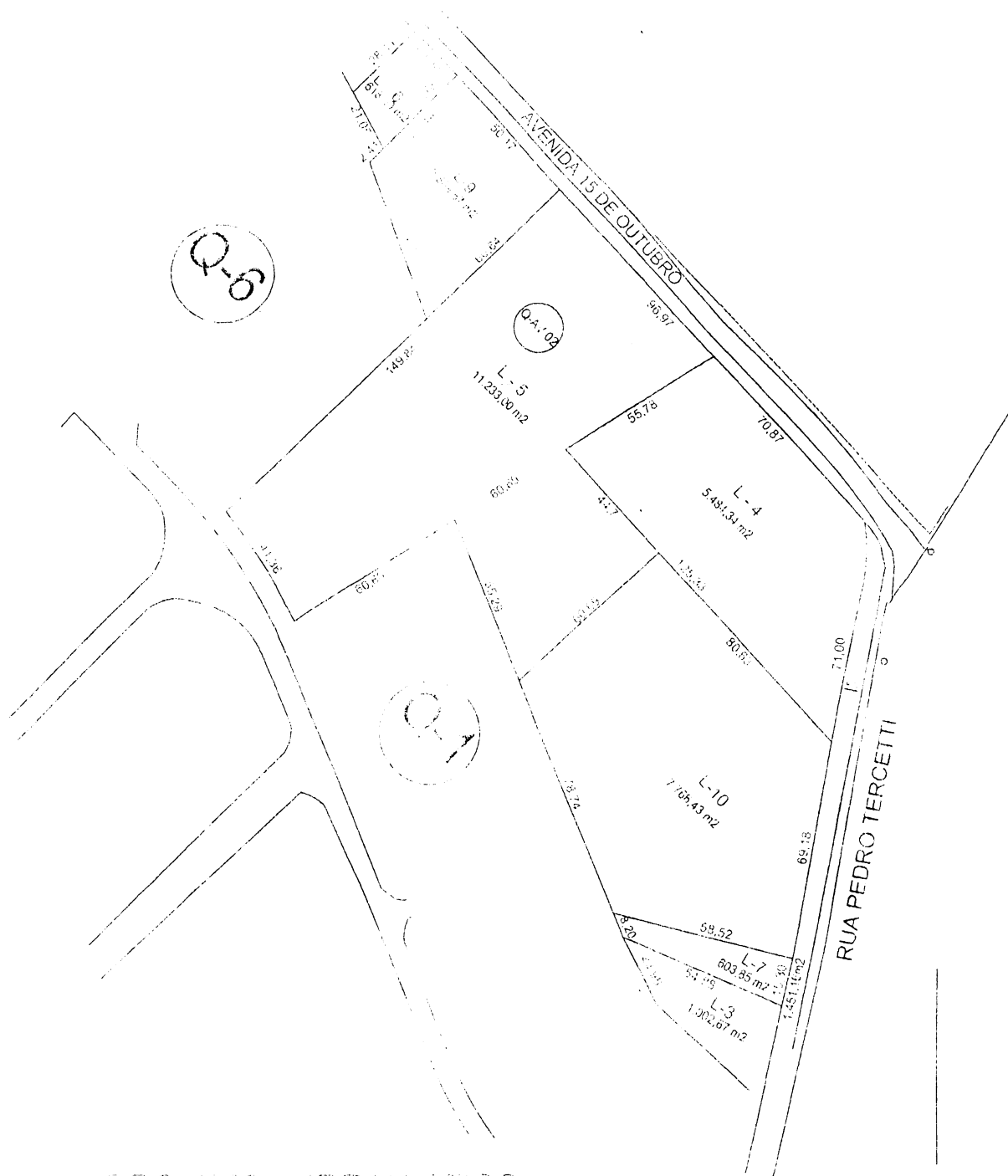
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 26 de março de 2021.



LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

04  
588



PROJETO URBANISTICO  
PARCELAMENTO DA AREA VERDE DEGRADADA  
ESCALA - 1/2.000

DATA: 02/12/2019

SUM ESCALA

AV ALBERTO VIEIRA ROCHA / INSTITUTO INDUSTRIAL ALFENGA S.A.

PREFETTURA MUNICIPALE DI LUGANAS

18,243,220,000,000

$$A_{\alpha}^{-1} = \mathcal{O}(\lambda^{\alpha}) \quad \text{as } \lambda \rightarrow \infty, \quad \alpha \in \mathbb{R}.$$

1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 26



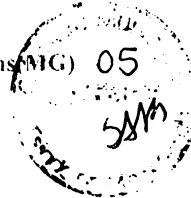
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG) 05

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



**LEI Nº 4.929, de 20 de dezembro de 2019.**

**Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.**

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Minas Distribuidora de Bebidas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 16.674.551/0001 – 70, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 2018, bairro Jardim São Carlos, nesta cidade de Alfenas, MG, uma área de 11.233,00 m<sup>2</sup> (onze mil, duzentos e trinta e três metros quadrados) decorrente do parcelamento de área degradada do Distrito Industrial. Lote 05 da Quadra AV-02, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo Único desta Lei, avaliado em R\$ 2.808.250,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Na referida área será instalada uma unidade de comercialização e armazenagem de bebidas e alimentos.

§ 2º O início das obras na área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais, e o Município de Alfenas fica responsável em fazer a terraplanagem e asfalto nas áreas de circulação.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º Com a doação, o referido imóvel torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à doação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aos cofres públicos municipais, a serem repassados em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, em até 6 (seis) meses.

14/12/2019 14:00:00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

1 -



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

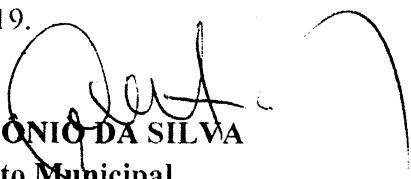
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

06  
52/11/19

Parágrafo único. O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo, no prazo nele definido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.

  
LUIZ ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

*C. G. G. G.*

Recebido em 13/09/21

Dr.º Semirando  
PRESIDENTE CCLJRF



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

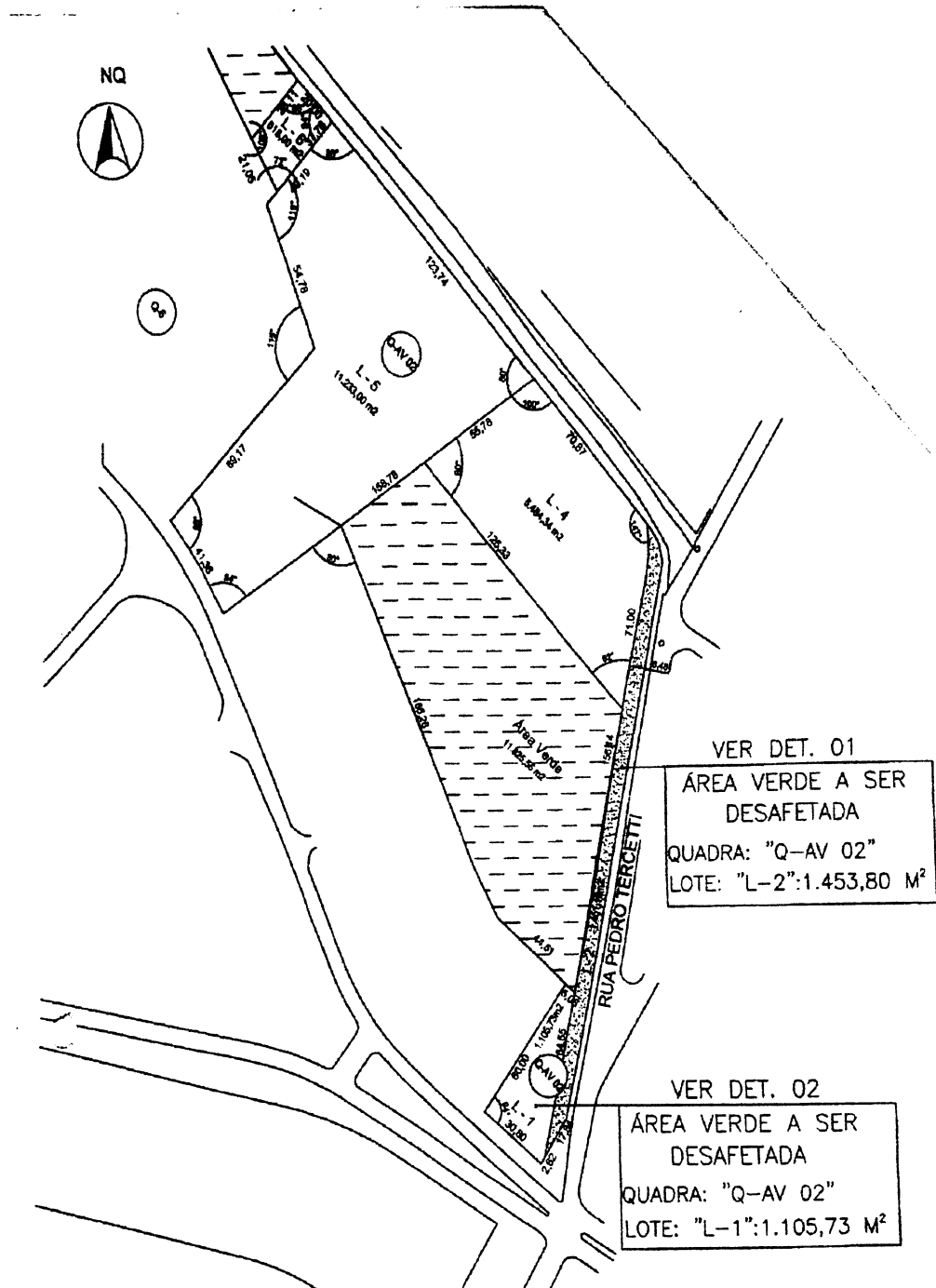
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



## ANEXO ÚNICO – LEI N.º 4.929, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019



PROJETO URBANISTICO  
S/ESCALA